

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2014
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E TS CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, engenheira civil, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035-SSP/DF e do CPF 308.706.741-53, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, administrador, casado, portador da Carteira de Identidade nº 194.151-SSP/DF e do CPF nº 046.491.841-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente Contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1008 da Diretoria Colegiada TERRACAP, Sessão 2948ª, realizada em 26/09/2014, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Salas 708/711, Brasília-DF, CNPJ nº 06.033.739/0001-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.007.031/SSP-DF e do CPF nº 538.586.461-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.496/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização, suporte técnico, capacitação de gestores e técnicos, parametrização, customização e integração do software de Gestão de Macro-Programas, Programas e Ações, conforme especificações descritas no quadro a seguir:

Item	Bem/Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviços de Atualização e Suporte Técnico do software GPP	Mensal	12
2	Serviços de Capacitação de Gestores e Técnicos no software GPP	Pacote com Módulos de 40 horas/aula	5
3	Serviços de Parametrização, Customização e Integração do software GPP	Horas de Serviço Técnico- UST	50

Parágrafo Único – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e os serviços deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.496/2014-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

3) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos no contrato;

4) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os produtos sejam disponibilizados com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no contrato;

6) Ressarcir o valor integral dos prejuízos causados à TERRACAP em casos de erros, omissões ou negligências por parte da CONTRATADA, quando devidamente comprovados;

7) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, corrigindo todas as irregularidades, no prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação da TERRACAP.

I - DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5) Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Décima deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa Orçamentário 23.122.6004.3406.0007 – Modernização da Gestão Pública da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima deste contrato.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela aprovação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano eventualmente provocado por essa.

Parágrafo Oitavo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

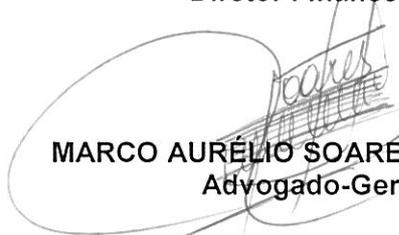
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 05 de Novembro de 2014.

P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro

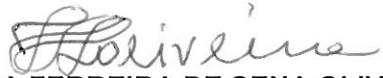

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. **ELTON GOMES DOS SANTOS**


2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO CONTRATO Nº 88/2014, DATADO DE 05/11/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E TS CONSULTORIA EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 464 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3030ª Sessão, realizada em 22/10/2015, e de outro lado, **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Salas 708/711, Brasília-DF, CNPJ nº 06.033.739/0001-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.007.031/SSP-DF e do CPF nº 538.586.461-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.496/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 88/2014, datado de 05/11/2014, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.3046.0017 – Modernização de Gestão Pública da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

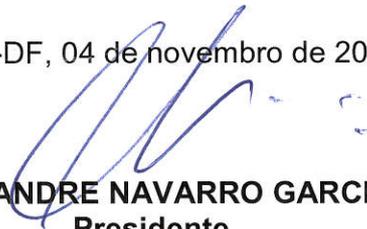
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

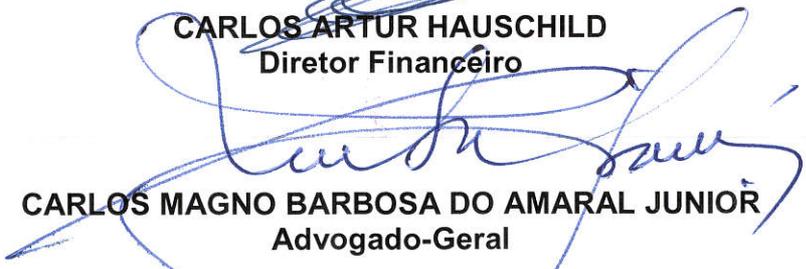
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2015.

P/TERRACAP:


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. BRUNO DA SILVA SANTOS

NUCCA/GECOV/DIGAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 88/2014, DATADO DE 05/11/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, advogado, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme a Decisão nº 635 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3101ª Sessão, realizada em 14/10/2016, e de outro lado, **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Salas 708/711, Brasília-DF, CNPJ nº 06.033.739/0001-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.007.031/SSP-DF e do CPF nº 538.586.461-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.496/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 88/2014, datado de 05/11/2014, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.2825.0001 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Desenvolvimento, Modernização Organizacional, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

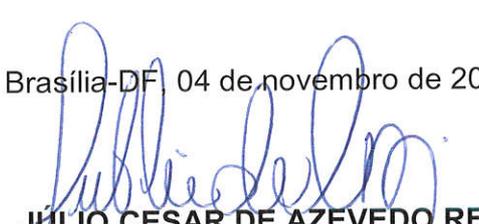
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

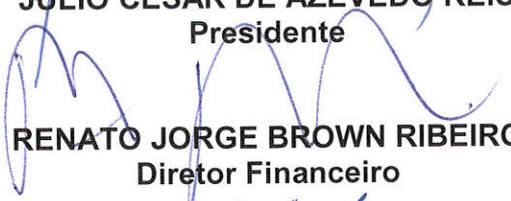
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

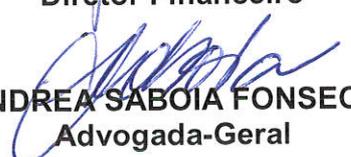
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2016.

P/CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. BRUNO DA SILVA SANTOS

NUCCA/GERAT/DIRAF

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 01 /2018 AO CONTRATO Nº 88/2014, DATADO DE 05/11/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050 SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP,, conforme Decisão nº 549 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3285ª Sessão, realizada em 17/10/2018, e de outro lado, **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Salas 708/711, Brasília-DF, CNPJ nº 06.033.739/0001-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.007.031/SSP-DF e do CPF nº 538.586.461-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.496/2014 e SEI nº 111.000.11.235/2017-71-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 88/2014, datado de 05/11/2014, visando prorrogar o prazo de vigência e incluir cláusula de reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Reajuste

Os preços serão fixos e irreajustáveis até 04/11/2018, após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.136.6001.2557.5183 – Gestão de Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

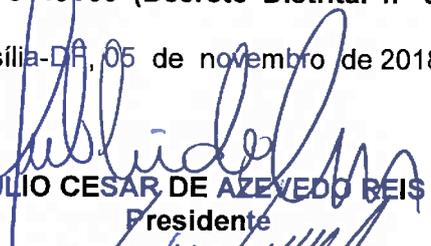
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

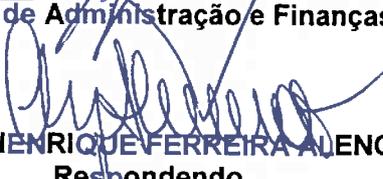
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2018.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA
Diretor de Administração e Finanças


CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR
Respondendo

P/CONTRATADA:


RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. BRUNO DA SILVA SANTOS,


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2018\TERMOS ADITIVOS\4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 88-2014-TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-PROC 11100011235-2017-71-FFSO.doc